
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004007**DE: 17/10/2018****INTERESSADO: Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico****ASSUNTO: Recredenciamento**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 334/2019**1. Histórico**

O Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico mantido pelo Instituto Adventista Central-Brasileira de Educação e Assistência Social Região Administrativa Brasil Central, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0077-85, localizado na Alameda Leopoldo de Bulhões, N. 228, no Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Justificativa em relação a ausência do Laudo Técnico fl. 03;
- ✓ Resolução nº 244/2014 fls. 04/05;
- ✓ Síntese curricular fls. 06/63;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 64;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 65;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento fl. 66;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 67;
- ✓ Calendário escolar fls. 68/71;
- ✓ Matriz curricular fls. 72/75;
- ✓ Contrato Empresarial fls. 76/86;
- ✓ Ata de Reunião do Conselho Administrativo fls. 87/91;
- ✓ Declaração de nomeação de servidores fl. 92;
- ✓ Contrato de Imóvel, Escritura Pública de Inventário e Certidões de idoneidade moral fls. 93/151;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004007

DE: 17/10/2018

INTERESSADO: Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Espaço físico da unidade fls. 152/154;
- ✓ Alunos por sala fl. 155;
- ✓ Fotos da escola fls. 156/161;
- ✓ Nominata dos professores fls. 162/163;
- ✓ Certificados de escolaridades dos professores fls. 164/265;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 266;
- ✓ PPP fls. 267/324;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 325;
- ✓ Regimento escolar fls. 326/365;
- ✓ PPP segunda parte fls. 366/397;
- ✓ Síntese curricular fls. 398/426;
- ✓ Regimento escolar segunda parte fls. 427/448;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 449/450;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 451;
- ✓ Descrição da biblioteca, outros espaços e fotos da unidade fls.452/464;
- ✓ Alunos por sala fl. 465;
- ✓ Dados estatísticos fl. 466;
- ✓ Censo escolar fl. 467;
- ✓ Alunos que utilizam transporte escolar fl. 468;
- ✓ Nominata dos professores fl. 469;
- ✓ Matriz curricular fls. 470/472.

2. Análise

O Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 244/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004007**DE: 17/10/2018****INTERESSADO: Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico****ASSUNTO: Recredenciamento**

A instituição funciona em prédio próprio, e dispõe de salas para ambientes administrativos.

Contam com 18 salas de aula, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Possui duas áreas de convivência e lazer cobertas, quadra poliesportiva, playground coberto, e banheiros adaptados para PNEs.

Do grupo gestor, só a secretária, não tem formação.

Possui Alvarás de Vigilância Sanitária, de localização de Funcionamento e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Os dados estatísticos de 2016/2017, só destacam pequenos índices de transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1000 exemplares diversos, porém a biblioteca está em fase de reforma, por isso cada sala de aula dispõe de um cantinho de leitura de acordo com as séries.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004007

DE: 17/10/2018

INTERESSADO: Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico

ASSUNTO: Recredenciamento

2. 09 dos 39 professores ministram outras disciplinas fora de sua formação, e 01 está em fase de curso da respectiva matéria em que atua.
3. O laboratório de informática está em fase de construção e ajustes, mas contam com 22 net books ligados à internet.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico**, mantido pelo Instituto Adventista central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0077-85, localizado na Avenida Leopoldo de Bulhões, N. 228, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, de 1º de janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar o Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004007

DE: 17/10/2018

INTERESSADO: Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004007

DE: 17/10/2018

INTERESSADO: Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico

ASSUNTO: Recredenciamento

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo, as Atas de Resultados Finais de todas as modalidades ofertadas no ano de 2018, para que os atos pedagógicos sejam validados conforme quesito acima.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004007

DE: 17/10/2018

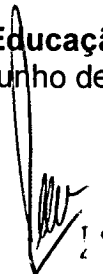
INTERESSADO: Colégio Adventista do Setor Pedro Ludovico

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



Sebastião Lazaro Pereira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DECIDIDO POR <u>Unanimidade</u>
NATUREZA <u>Ordinária</u>
PROTOCOLO N.º <u>334</u> / <u>2019</u>
DATA <u>28</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PROPOSTA Nº _____